



Ofício e Píca

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Al: 1
Babacina

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

PROJETO DE LEI Nº 005, de 01 de abril de 2011

LEI Nº 2.395, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Protocolo Nº 1511

14/04/11
[Assinatura]
Presidente

"Fixa a remuneração dos cargos de pessoal das carreiras de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Técnico-Fiscal da Receita Municipal é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
A	1	R\$ 1.392,00
	2	3 % sobre A1
	3	3 % sobre A2
	4	3 % sobre A3
	5	3 % sobre A4
B	1	5 % sobre A5
	2	3 % sobre B1
	3	3 % sobre B2
	4	3 % sobre B3
	5	3 % sobre B4
C	1	10 % sobre B5
	2	3 % sobre C1
	3	3 % sobre C2
	4	3 % sobre C3
	5	3 % sobre C4

II – gratificação de produtividade operacional, de acordo com a divisão do Art. 3º desta Lei;

Art. 2º A remuneração do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

fol. 2
Katherine

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
A	1	R\$ 1.852,50
	2	3 % sobre A1
	3	3 % sobre A2
	4	3 % sobre A3
	5	3 % sobre A4
B	1	5 % sobre A5
	2	3 % sobre B1
	3	3 % sobre B2
	4	3 % sobre B3
	5	3 % sobre B4
C	1	10 % sobre B5
	2	3 % sobre C1
	3	3 % sobre C2
	4	3 % sobre C3
	5	3 % sobre C4

II – gratificação de produtividade operacional, de acordo com a divisão do Art. 3º desta Lei;

Art. 3 – A gratificação de produtividade operacional referente aos incisos II dos Artigo 1 e 2 corresponderá a 15% (*quinze por cento*) do valor do crescimento real da arrecadação de impostos apurado anualmente, deduzido a atualização de base de cálculo do IPTU calculado na forma do §2º do Art. 97 da Lei n. 5.172/1966, limitado ao valor de 60% (*sessenta por cento*) do valor do vencimento e será dividida da seguinte forma:

- I – 40% (*quarenta por cento*) para os Audidores Fiscais da Receita Municipal
- II – 60% (*sessenta por cento*) para os Técnicos Fiscais da Receita Municipal

Art. 4 - Respeitadas as disposições da lei que disciplinar as carreiras da Secretaria Municipal de Finanças, nenhuma redução da remuneração percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta lei, assegurada ao servidor da Secretaria Municipal de Finanças a percepção da diferença.

Art. 5 - Os acréscimos financeiros decorrentes do enquadramento serão implantados em folha de pagamento quando da aprovação desta lei nos valores referentes ao enquadramento realizado até a última classe descrita;



“Ordem e Progresso”

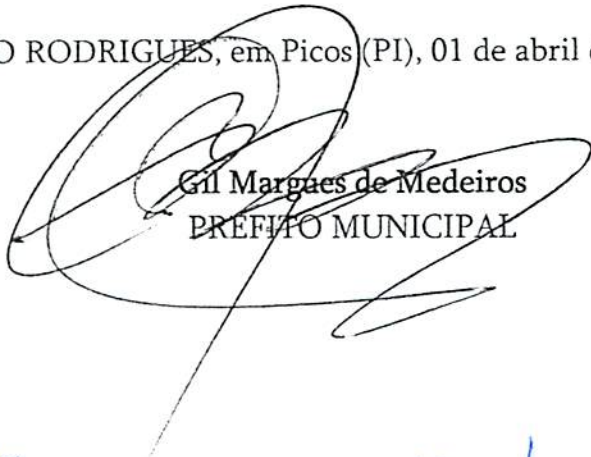
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

121: 3
Picos

Art. 6 - A remuneração dos cargos de pessoal das carreiras de Técnico-Fiscal e de Auditor-Fiscal da Receita Municipal será revisada geral e anualmente sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposição do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7 Esta lei será implantada de forma imediata, observado o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

PALÁCIO COELHO RODRIGUES, em Picos (PI), 01 de abril de 2011


Gil Margães de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 29 / 04 / 2011
Manoel Vieira de Barros Lima
Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 29 / 04 / 2011
Manoel Vieira de Barros Lima
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 29 / 04 / 2011
[Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 29 / 04 / 2011
[Signature]
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data 04 / maio / 2011
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 21 no Livro Nº 2395 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 05 verso e 06 e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quiosque de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 05 de maio de 2011
[Signature]
Chefe do D.A

Recebemos 13.104.111

[Signature]
ASSINATURA